

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº  
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,  
POR INTERMÉDIO DO (A)  
..... E A  
FUNDAÇÃO.....

..

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO com sede na Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, na cidade de Petrolina-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.830.301/0001-04, neste ato representado(a) pela Magnífica Reitora **Maria Leopoldina Veras Camelo, nomeado(a) pelo Decreto Presidencial de 13 DE ABRIL DE 2020, publicada no DOU de 13 de abril de 2020, inscrito(a) no CPF sob o nº 524.252.073-68 portador(a) da Carteira de Identidade nº 10.258.413 SSP/CE**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, conforme procedimento de contratação direta via dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a Contratação da Fundação de Apoio para gestão administrativa e financeira do Plano de trabalho para execução do projeto: Unidade de Disseminação da Palma Forrageira na Agricultura Familiar, no Instituto Federal do Sertão Pernambucano, Campus Santa Maria da Boa Vista - PE, visando atender os agricultores familiares da região, estudantes e técnicos de ATER através do uso de tecnologias sustentáveis de produção e na proposta anexa, partes integrantes deste contrato.

Este Termo de Contrato vincula-se ao termo de referência e projeto aprovado, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1** O valor do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil reais ), referente aos serviços especificados no âmbito do Plano de Trabalho formalizado com a Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar - SEAB/MDA.

**2.2** O valor do DOA - despesas operacionais e administrativas devido a fundação para o gerenciamento e custos operacionais, será de R\$ xxxxx ( xxxxxxxxxxxx).

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**2.3** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista descentralizada na classificação abaixo:

339039 - Pagamento de pessoa jurídica (Fundação de apoio)	Não	R\$ 119.600,00
339039 - Pagamento de pessoa jurídica (Fundação de apoio)	Sim	R\$ 10.400,00
Total		R\$ 130.000,00

Gestão/Unidade: 158149/xxxx

Programa de trabalho: xxxxxx

Elemento de Despesa: 33.90.39

Nota de Empenho:

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses a partir da data de assinatura e de acordo com o prazo para a execução do plano de trabalho

**3.2** Será admitida a prorrogação do presente contrato, através de termo aditivo, nas hipóteses autorizadas em lei.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

**4.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes:

Plano de Trabalho: \_\_\_\_\_;

Proposta: \_\_\_\_\_;

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante apresentação de Nota Fiscal/ Fatura e de relatório final contendo o detalhamento dos serviços executados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente específica aberta para gestão e controle dos recursos.

**5.2** Ao final da execução, a CONTRATADA deverá prestar contas dos serviços prestados à CONTRATANTE e caso algum crédito não tenha sido utilizado, este deverá ser devolvido ao Instituto Federal do Sertão Pernambucano- IFSertãoPE/Reitoria através

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

de GRU.

- 5.3** Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente Contrato
- 5.4** Prestar contas à CONTRATANTE, em até 60 (sessenta) dias após a conclusão das atividades, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, mediante apresentação de relatório técnico-financeiro detalhando a gestão dos recursos recebidos.
- 5.5** A quitação somente se dará quando da aprovação, por parte da CONTRATADA, da prestação de contas final, nos seus aspectos técnico e financeiro.
- 5.6** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a demonstração da prestação de contas referida nesta cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** Cada participe indicará fiscal responsável de cada parte com respectivo suplente para acompanhamento da execução do presente contrato preocupando-se com o cumprimento das cláusulas contratuais e legislação vigente com as seguintes atribuições:

- a) Comunicar qualquer irregularidade à autoridade superior;
- b) Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;
- c) Acompanhar o cronograma de execução do contrato/projeto observando a correspondência necessária com o plano de aplicação;
- d) encaminhar, justificadamente, os eventuais pedidos de aditamento de instrumentos jurídicos firmados para dar execução ao projeto, pelo menos 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo ele responsável, perante os órgãos de controle, pelo descumprimento dos prazos;
- e) apresentar Relatório de Cumprimento de Objeto do projeto, nas prestações de contas parciais ou final;
- f) observar o cumprimento das normas de segurança do IFSertãoPE

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **7.1 Obrigações da CONTRATANTE:**

**7.1.1** Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste Contrato

**7.1.2** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa efetuar a entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no Plano de Trabalho e no presente Contrato.

**7.1.3** Efetuar o recebimento do serviço, verificando se está em conformidade com o solicitado e emitir relatório para cada serviço prestado.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

7.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do serviço.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, sua atuação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto às suas obrigações e encargos contratuais, nem tão pouco relativa a terceiros por qualquer irregularidade.

**7.2 Obrigações da CONTRATADA:**

7.2.1 Executar a gestão administrativa e financeira dos recursos necessários à execução do projeto objeto deste contrato;

7.2.2 Realizar a contratação de pessoal especializado e demais categorias de colaboradores, caso esteja previsto no Projeto/Plano de Trabalho.

7.2.3 Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado, em conformidade, ainda, com o art. 4º da Lei nº 8.958/1994;

7.2.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este contrato;

7.2.5 Elaborar e apresentar à CONTRATANTE prestação de contas da utilização dos recursos financeiros;

7.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descrita

7.2.7 Observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste contrato.

7.2.8 Disponibilizar-se a prestar informações referentes ao objeto deste contrato, ainda que após o término de sua vigência.

7.2.9 A arrecadação dos valores das inscrições será feita diretamente em conta bancária exclusiva do projeto, em nome da CONTRATADA, conforme o comando legal contido no § 7º do art. 1º da Lei nº 8.958 . de 20 de dezembro de 1994 e acórdão TCU 575/2011 - 2ª Câmara.

7.2.10 A Realização de prestação de compras e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE na figura do Coordenador do projeto. A prestação de contas periódicas

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

deverá ser feita com o intervalo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e de forma regular até o final deste.

7.2.11 A movimentação dos recursos dos projetos deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados (§ 2º, do art. 4º-D, da Lei nº. 8.958, de 1994);

7.2.12 As notas fiscais comprobatórias das despesas realizadas pela fundação de apoio devem ser identificadas com o número do instrumento jurídico e título do projeto, ficando à disposição do IFSertãoPE e dos órgãos de controle pelo prazo mínimo de 5 anos anos, contados do término da vigência do instrumento jurídico, podendo mantê-las em arquivos digitais;

7.2.13 Os bens gerados e adquiridos pela fundação de apoio em razão da gestão administrativa e financeira dos projetos, compreendendo as obras, materiais e equipamentos, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFSertãoPE desde a sua aquisição (§ 5º, do art. 1º, da Lei nº. 8.958, de 1994 c/c § 2º, do art. 13, da Lei nº. 13.243, de 2016), os quais ficarão sob a responsabilidade da Reitoria , observadas as especificidades dos órgãos e agências de financiamento estabelecidas previamente nos instrumentos de concessão de financiamento (art. 13 da Lei nº. 13.243, de 2016);

## **CLÁUSULA OITAVA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado desde que esteja de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

**10.1** Em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a critério da Administração, garantida a prévia defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COORDENADOR**

11.1. Para coordenar as atividades deste instrumento, a CONTRATADA designa como coordenador o servidor **Cleber Thiago Ferreira Costa, CPF: 04568957443, SIAPE: 2155897, lotado no Campus Santa Maria da Boa Vista, Portaria Nº 183, de 21 de Novembro de 2023.**

11.2. O coordenador acima nomeado poderá ser substituído mediante comunicação prévia e por escrito,

11.3 Caberá ao coordenador promover a execução das atividades deste instrumento, bem como dirimir questões técnicas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 Todas as comunicações entre as partes, que impliquem em solicitação de serviços, controle de atendimento, reclamação ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

12.2 O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei 8.666/ 1993

12.3 A publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela CONTRATANTE no prazo previsto pela Lei nº 8.666/93.

12.4 A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

12.5 É eleito o Foro da Comarca de Petrolina-PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes. ...., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO**  
**REITORIA**

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2 -